



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 145/2016

PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 010/2016 QUE DISPÕE SOBRE O  
REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL  
DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado pelo Expediente Interno nº 088/2016-PGL o Projeto de Resolução nº 010/2016 de autoria da Mesa Diretora que altera a redação do art. 49 do Regimento Interno da Câmara de Parauapebas, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que por força do art. 181-B do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

Segundo consta da justificativa, o Projeto apresentado com a configuração de um novo Regimento Interno é fruto do trabalho de uma comissão revisora instituída nos termos do Ato nº 011/2016-GAB/PRES/CMP, dado que o Regimento Interno atual encontra-se totalmente defasado em relação aos novos cenários com os quais o Poder Legislativo é confrontado hodiernamente.

É o breve relatório.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 135 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, se for o caso.

O Projeto de Resolução ora em apreço visa constituir um novo ordenamento jurídico interno para esta Casa de Leis, revogando, *in totum*, a resolução ora em vigência.

O Regimento Interno é a lei de funcionamento da Casa Legislativa. É uma norma interna que disciplina as atribuições dos órgãos da Câmara Municipal, devendo estar previstos todos os procedimentos que a Casa adota no exercício da sua função legislativa e de sua função fiscalizadora, de forma a refletir todas as suas rotinas.

A elaboração, bem como as alterações do Regimento Interno da Câmara é uma matéria de cunho *interna corporis* dos poderes legislativos nas três esferas da federação brasileira, figurando sempre no rol das competências privativas desses entes,

102

motivo pelo qual afasta-se, desde já, qualquer vício de iniciativa, vez que a proposição teve origem nesta Casa e é da lavra da Mesa Diretora regularmente empossada e cumprindo mandato regular.

No âmbito desta Casa, a matéria tem regulação no art. 13, inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso III do § 1º do art. 3º do Regimento Interno, conforme se vê abaixo:

1.1.13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

II - abrigar o seu Regimento Interno;

Art. 3° ( )

**Art. 3º.** (...) Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

III - elaborar e modificar seu Regimento Interno;

III – elaborar e modificar seu Regimento

A via eleita é a mais correta para se constituir um novo ordenamento interno, com previsão expressa no art. 158, § 1º, "d" do Regimento Interno atual.

É de se lembrar que a iniciativa de projeto dessa natureza, nos termos do parágrafo único do art. 284, cabe a qualquer vereador, às comissões ou a Mesa, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

De forma que quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade não há nada que possa obstar ao regular prosseguimento do Projeto.

Quanto a técnica legislativa observo que o Projeto atende fielmente às determinações contidas na Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### 3) CONCLUSÃO

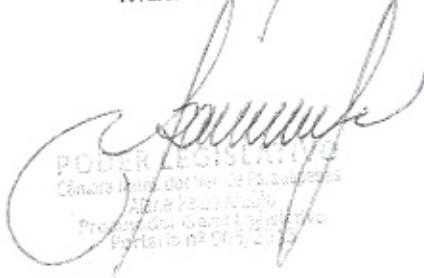
**3) CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo **entende, conclui e opina pela legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Resolução nº 010/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

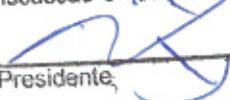
É o parecer, s.m.j., da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2016.

~~Nilton César Gomes Batista  
Procurador Legislativo  
Mat. 0012011~~



**APROVADO NA SESSÃO**  
*extraordinária*

DE 15/12/16  
Em Discussão Unica  
  
Presidente,

Parecer ao Projeto de Resolução nº 010/2016, de autoria dos vereadores Euzébio Rodrigues dos Santos, Israel Pereira Barros e Ivanaldo Braz Silva Simplício, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará”

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução apresentado pelos vereadores Euzébio Rodrigues dos Santos, Israel Pereira Barros e Ivanaldo Braz Silva Simplício, que objetiva a instituição de novo Regimento Interno na Câmara Municipal de Parauapebas, revogando integralmente a versão anterior – Resolução nº 008, de 07 de dezembro de 1993.

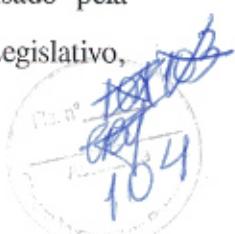
Da justificativa externada pelos autores para a proposição, extrai-se que o Regimento Interno em vigor não acompanhou, de maneira satisfatória, as reiteradas mudanças pelas quais a Câmara Municipal de Parauapebas vem passando no decorrer dos anos, sendo constantemente ajustado face às novas ocorrências, o que evidencia a necessidade de uma alteração significativa e profunda da norma.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 181-B do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 145/2016, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

É o relatório. Passa-se a opinar.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando que o projeto de resolução em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, através da Pasta Especializada de Assessoramento Legislativo,



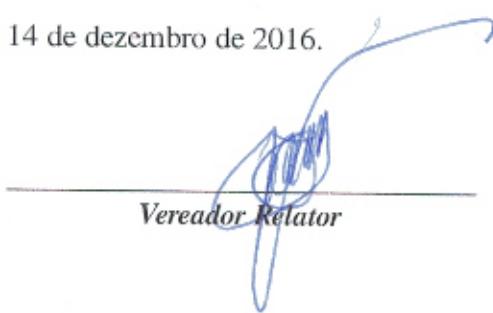
  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 145/2016, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no referido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputam-se demonstradas a legalidade e a constitucionalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 010/2016, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
*Vereador Relator*





### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 14 de dezembro de 2016, OPINOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 010/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **Eliene Soares Sousa da Silva, Euzébio Rodrigues dos Santos e Luzinete Rosa Batista.**

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2016.

*Luzinete Rosa Batista*

*Membro da CPJR*

*Eliene Soares Sousa da Silva*

*Membro da CPJR*

*Euzébio Rodrigues dos Santos*

*Membro da CPJR*

